

**CONTRATO DE EMPREITADA**  
**Trabalhos de Construção do Parque de Materiais e**  
**Peças da Nave CTPS**



Entre .....

**EEM - Empresa de Electricidade da Madeira S.A.**, pessoa coletiva n.º 511 010 435, com sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, 9064-501, Funchal, representada pelos Senhores Eng. Francisco António Caldas Taboada e Dr. João Pedro Barreto de Sousa, na qualidade de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, respetivamente, qualidade e suficiência de poderes constantes da certidão comercial permanente com o código de acesso [REDACTED] [REDACTED] como primeira outorgante, adiante também designada por EEM. ....

E .....

**ERUMAD – Engenharia e Reabilitação Urbana, Lda.** pessoa coletiva n.º 511 011 202, com sede no Complexo Habitacional Ribeira Aforra, Bloco L, cave, esquerdo, 9300-068 Câmara de Lobos, representada pelo Senhor Manuel Pedro Pinto, na qualidade de Gerente, qualidade e suficiência de poderes constantes da certidão comercial permanente com o código de acesso [REDACTED] como segunda outorgante.....

É celebrado o presente contrato de empreitada designado por “**Trabalhos de Construção do Parque de materiais e Peças da Nave CTPS**”, que se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes: .....

**PRIMEIRA – (Objeto do Contrato)** .....

1 - Pelo presente contrato, a segunda outorgante obriga-se a realizar os **Trabalhos de Construção do Parque de materiais e Peças da Nave CTPS**, de acordo com o respetivo Caderno de Encargos e a proposta apresentada no âmbito do procedimento concursal n.º 36-2022-DSO.....

2 - Em termos de construção civil, o trabalho a executar integra uma diversidade de tarefas que estão devidamente contempladas nas peças escritas do Caderno de Encargos e na proposta apresentada, designadamente: .....

a) **Trabalhos de reabilitação de pavimento interior da zona designada para Armazém de peças da Nave da Central Térmica;** .....

- b) Trabalhos de pintura em paredes interiores da zona demarcada a implantação do novo Armazém de peças da Central Térmica, em tinta de esmalte; .....
- c) Execução de uma estrutura reticulada com perfis normalizados conforme projeto, que irá aproveitar o pé direito existente e dividir o espaço numa zona técnica com 100 m<sup>2</sup>, com recurso a perfis HEB140 e gradil metálico galvanizado;.....
- d) Trabalhos de revestimento de paredes com placas prefabricadas, assente sobre estrutura de aço;.....
- e) Instalação de novas portas metálicas do tipo CF, para cada piso de armazém; .....
- f) Substituição do portão principal da nave da CTPS e respetivos trabalhos de reabilitação n sua periferia. ....

**SEGUNDA – (Documentos)** .....

- 1- Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: .....
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; .....
  - b) O caderno de encargos; .....
  - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada. prestados pelo adjudicatário; .....
  - d) A proposta adjudicada a 2 de dezembro de 2022. ....
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. ....
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. ....

**TERCEIRA – (Preço)** .....

- 1 - O valor da empreitada, ascende a **72.804,72 € (setenta e dois mil, oitocentos e quatro euros e setenta e dois cêntimos)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. ....
- 2 - O preço indicado é fixo e não será revisto. ....

**QUARTA – (Modalidade de Pagamento)** .....

1 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. ....

2- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura. ....

**QUINTA – (Caução)** .....

Com vista ao exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com o presente contrato, a segunda outorgante prestou uma caução no valor de 2% (dois por cento) sobre o preço contratual, ou seja, de 1.456,09€ (mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e nove cêntimos). ....

**SEXTA – (Prazo de Execução)** .....

A obra terá a duração de 60 (sessenta) dias após a consignação. ....

**SÉTIMA – (Receção Provisória)** .....

A receção provisória terá lugar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a conclusão dos trabalhos objeto do presente contrato, caso se verifique que os mesmos foram realizados com rigor técnico, considerando-se a mesma recebida caso a segunda outorgante não receba uma recusa de receção, fundamentada por escrito, até ao termo daquele prazo. ....

**OITAVA – (Prazo de Garantia e Receção Definitiva)** .....

1 - O prazo de garantia da prestação de trabalhos objeto do presente contrato é de 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e de 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, a contar da data da receção provisória. ....

2 - Durante o prazo da garantia, a segunda outorgante fica obrigada a reparar qualquer dano no equipamento que seja imputado a defeito de fabrico do mesmo e bem assim a reparar ou, caso tal não seja possível, substituir qualquer material que tenha defeito. ....

3 - As reparações deverão ser feitas no mais curto período possível, sem nenhum encargo para a EEM. ....

4 - A segunda outorgante fornecerá, por sua conta e risco, o pessoal e materiais necessários às eventuais reparações. ....

5 - No termo da garantia, será efetuado um exame geral das instalações e, não havendo reclamações, será elaborado o auto de recepção definitiva, assinado pelas partes outorgantes. ....

**NONA – (Penalidades)** .....

Se a segunda outorgante não respeitar o prazo indicado na cláusula sexta, por facto que lhe seja imputável, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, uma multa correspondente a 1‰ do valor do presente contrato, por cada dia de atraso, de acordo com o previsto no artigo 403.º do CCP e conforme o número 1 da cláusula 11.ª do documento “2.1 – Caderno de Encargos, Cláusulas Jurídicas”. ....

**DÉCIMA – (Transporte)** .....

A segunda outorgante é responsável pela disponibilização e o fornecimento, até ao local dos trabalhos, de todos os meios necessários à realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais, os meios humanos, técnicos e equipamentos. ....

**DÉCIMA PRIMEIRA – (Responsabilidade da Segunda Outorgante)** .....

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações. ....

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho. ....

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra e/ou a entidade adjudicante podem tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro. ....

4 – Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra e/ou a entidade adjudicante o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 41.ª do Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas . . . . .

5 – O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados. . . . .

**DÉCIMA SEGUNDA – (Rescisão do Contrato) . . . . .**

1 1 – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos: . . . . .

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; . . . . .
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; . . . . .
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; . . . . .
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé; . . . . .
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; . . . . .
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; . . . . .
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; . . . . .
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; . . . . .
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, e saúde no trabalho; . . . . .
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora

indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; .....

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; .....

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; .....

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; .....

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; .....

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; .....

2 - Em caso de resolução, o dono da obra deve informar a Inspeção-geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e o Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., e, no caso previsto na alínea a) do número anterior, a Autoridade para as Condições de Trabalho. ....

3 - O Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., sendo o caso, dá conhecimento da resolução do contrato à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do empreiteiro. ....

4 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das sanções que se mostrem devidas nos termos da legislação que regula o exercício da atividade de construção. ....

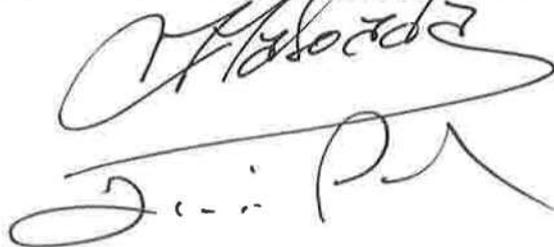
**DÉCIMA TERCEIRA – (Gestor do Contrato) .....**  
Nos termos do disposto no artigo 290.º- A do CCP, foi designado para Gestor do Contrato o Senhor Eng.  .....

**DÉCIMA-QUARTA – (Foro) .....**  
Para todas as questões emergentes deste contrato é competente o Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro .....

Feito em duplicado, ficando 1 (um) exemplar na posse de cada uma das partes. ....

Funchal, 27 de janeiro de 2023

**EEM - Empresa de Electricidade da Madeira S.A.**



**ERUMAD – Engenharia e Reabilitação Urbana, Lda.**

**ERUMAD**

**Engenharia e Reabilitação Urbana, Lda.**

A Gerência

